

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.717, DE 2009 (Apensos PL nº 3445/2008, PL nº 4.461/2008, PL nº 4.467/2008 e PL nº 5.752/2009)

Altera a Lei nº 9.313/1996, que “dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS”, para incluir o benefício do fornecimento de leite em pó para os filhos de mães portadoras do HIV ou doentes de AIDS.

Autor: Senado Federal - Senador Mauro Miranda
Relator: Deputado Onofre Santo Agostini

I – RELATÓRIO

O PL nº 6117/2009 tem por objetivo alterar a Lei nº 9.313/1996, a qual “dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores de HIV e doentes de AIDS”, para incluir o benefício do fornecimento de leite em pó apropriado para os filhos de mães portadoras do HIV e doentes de AIDS, com distribuição pelo SUS.

Segundo o autor, em sua justificativa, apesar do crescimento do número de casos entre mulheres e crianças nascidas de mães HIV- positivo, e dos vinte anos de epidemia de AIDS, as ações de prevenção da transmissão materno-infantil da infecção pelo HIV não foram implantadas, ou foram efetivadas com deficiências, ou, ainda, com cobertura insatisfatória, configurando omissão grave por parte das autoridades sanitárias, uma vez que se dispõe de meio eficaz de prevenção, por meio de tratamento adequado durante a gravidez e parto, reduzindo o risco de transmissão materno-infantil para menos de 2%.

Ao projeto de lei nº 6.717/2009 foram apensados o projeto de lei nº 3445/2008, da Deputada Jô Moraes, que “determina a distribuição de fórmula láctea infantil aos lactentes de mães portadoras do vírus HIV”, o PL nº 4.461/2008, do Deputado Henrique Afonso, que determina a distribuição de fórmula láctea infantil a lactentes portadores de intolerância a lactose que não possam ser amamentados, o PL nº 4.467/2008, da Deputada Aline Corrêa, que

dispõe sobre a assistência à saúde da gestante e do nascituro portadores do HIV, e o PL nº 5.752/2009, da Deputada Gorete Pereira, que propõe que o sistema único de saúde promova a distribuição gratuita de leite às crianças cujas mães sejam portadoras do vírus HIV.

A proposição foi encaminhada, em regime de tramitação com prioridade, à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), sendo posteriormente encaminhada para as Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei nº 6.717/2009.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei nº 6.717, de 2009, vem preencher uma lacuna ainda presente na luta contra a transmissão do HIV: a transmissão por meio do ato de amamentação. As recomendações do próprio Ministério da Saúde trazem expressa proibição da amamentação, como se pode observar na Portaria Nº 2.415, de 12 de Dezembro de 1996, do Ministério da Saúde:

“Art. 1º Para a prevenção da contaminação pelo HIV, por intermédio do aleitamento materno, deverão ser considerados as seguintes medidas:

I - o aleitamento materno cruzado não deve ser realizado, incluindo aquele às vezes praticado nos sistemas de alojamento conjunto pelas tradicionais amas-de-leite;

II - as mulheres infectadas pelo HIV não devem amamentar seus próprios filhos, nem doar leite;”

Vários protocolos e recomendações, inclusive da Organização Mundial de Saúde, proíbem a mulher HIV positivo de amamentar diretamente no seio, sendo que as possibilidades de aproveitamento seguro do leite materno nessa situação são trabalhosas e dispendiosas. Assim, a substituição do leite materno por leite em pó apropriado, no caso específico de soropositividade para HIV, e principalmente para as famílias menos abastadas, configura a própria oportunidade de uma criança crescer saudável e, muitas vezes, de sobreviver.

“Quando a substituição da alimentação é aceitável, factível, acessível, sustentável e segura (AFASS), recomenda-se **evitar totalmente a amamentação de mulheres HIV +**. O aleitamento misto nos primeiros 6 meses de vida (ou seja,

amamentar e ao mesmo tempo dar outros fluidos, fórmulas ou outros alimentos) **deve sempre ser evitado por mães HIV+.**" (OMS, 2005)

Em pesquisa recente coordenada por Valdiléa Veloso, diretora do Instituto de Pesquisa Clínica Evandro Chagas (Ipec/Fiocruz), observou que filhos de mães soropositivas tratadas durante a gestação já apresentam menos de 1% de chance de serem contaminados. Sem o tratamento, o risco chega a 25% e sobe para 40% no caso da mãe amamentar a criança. Ou seja, a amamentação pode representar um grande risco para a criança, notadamente nos casos onde a viremia (quantidade de vírus nas células) é alta.

Assim, uma recomendação recorrente dos pediatras e infectologistas é a não amamentação, até que a viremia esteja controlada, o que pode durar meses. Nesse caso, a alternativa é o leite em pó apropriado para recém-nascidos. Boa parte das famílias que necessitam dessa via para alimentar seus bebês não possuem condições financeiras para tanto, já que se trata de um produto caro. Alimentar o bebê nesse contexto se traduz, para a família, em um verdadeiro desafio, que reflete em problemas que vão desde os de âmbito financeiro até os de escopo relacional, na medida em que tais desgastes podem minar a estabilidade da família, muitas vezes já vulnerável devido às diversas condições atreladas à doença.

Em vista do exposto e considerando que os projetos de lei do Senado e seus apensados da Câmara dos Deputados tratam da mesma matéria e possuem mérito inquestionável, nosso voto é pela aprovação do PL nº 6.717/2009, e dos apensados PL nº 3445/2008, PL nº 4.461/2008, PL nº 4.467/2008 e PL nº 5.752/2009.

Sala da Comissão, em de agosto de 2012.

Deputado Onofre Santo Agostini

Relator